



CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro - Mar de Espanha - MG-CEP: 36.640-000

CNPJ: 05.320.068/0001-71 Tel.: 32 3276-1115.

camara.me@hotmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

Contrato de empreitada a preço global que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, e de outro, como CONTRATADA ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, por seu órgão a CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.320.068/0001-71, neste ato representado pela Presidente Municipal, Senhor LUIZ GONZAGA DA COSTA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Professor José Lintz, 173, Centro, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.926.829/0001-45, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 002/2013/Tomada de Preço nº 002/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e suporte técnico pelo período de até nove meses.

1.2 - As especificações do objeto do presente instrumento contratual constam dos anexos do procedimento licitatório nº 002/2013/Tomada de Preço nº 002/2013.

1.3 - Fica fazendo parte do presente instrumento todos os anexos e termos do Edital Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais

3.1 - O preço correspondente ao Projeto contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital do Processo de Licitação nº 002/2013/Tomada de Preço nº 002/2013 e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, a nota fiscal ou documento equivalente para as formalidades de praxe.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro - Mar de Espanha - MG-CEP: 36.640-000

CNPJ: 05.320.068/0001-71 Tel.: 32 3276-1115.

camara.me@hotmail.com



4.4 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, sendo que a 1ª parcela, será efetuada na assinatura do Contrato.

4.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.7 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.8 - A (s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.9 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

5.2 – O valor apurado consta da proposta da CONTRATADA, que faz parte integral do presente instrumento.

5.3 – O valor definido nesta clausula inclui todos os custos operacionais e não-operacionais da execução do pactuado.

CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1 – Os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R Reajuste;

I nº índice da data do reajuste;

I₀ nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P Preço do serviço a ser reajustado.

6.2 - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3 - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro - Mar de Espanha - MG-CEP: 36.646-000

CNPJ: 05.320.068/0001-71 Tel.: 32 3276-1115.

camara.me@hotmail.com



6.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, causando consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do pactuado, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revista, com alteração do preço contratual, através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com as disposições legais e especificadas no Edital Convocatório.

6.5 - A solicitação de revisão de preço deverá ser precedida de planilhas detalhadas de custos e documentação correlata que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2002-339035010000 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução

8.1 - Dispensada Garantia nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - Dos Prazos

9.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

9.2 - O objeto deste contrato deverá ser executado no exercício de 2013, a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por acordo da CONTRATANTE.

9.3 - Em caso de atraso devidamente justificado, não haverá adicional a CONTRATADA.

9.4 - Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

9.4.1 - Alteração de projeto ou de especificações pelo CONTRATANTE.

9.4.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução do contrato.

9.4.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

9.4.4 - Aumento dos quantitativos iniciais previsto no contrato, nos limites permitidos na Legislação.

9.4.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE.

9.4.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

9.5 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLAUSULA DÉCIMA - Do Regime de Execução

10.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global com medições mensais, nos termos contido no Edital Convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro - Mar de Espanha – MG-CEP: 36.640-000.

CNPJ: 05.320.068/0001-71 Tel.: 32 3276-1115.

camara.me@hotmail.com



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 – Apresentar, no prazo máximo de quinze dias, os seguintes documentos após a assinatura do presente instrumento:

a) – Indicação dos técnicos responsáveis pelos serviços devidamente comprovado o registro no órgão competente.

b) – Poderá ser substituído os técnicos mediante aprovação da CONTRATANTE.

11.1.2 – Submeter previamente a CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos diferente do especificado no Edital Convocatório.

11.1.3 – Cumprir todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE.

11.1.4 – executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

11.1.5 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaçaõ no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

11.1.6 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

11.1.7 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

11.1.8 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

11.1.9 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

11.1.10 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no respectivo termo contratual do Processo de Licitação nº 002/2013/Tomada de Preço nº 002/2013.

11.1.11 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

11.1.12 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

11.1.13 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

11.1.14 - corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro - Mar de Espanha - MG-CEP: 36.640-000

CNPJ: 05.320.068/0001-71 Tel.: 32 3276-1115.

camara.me@hotmail.com



11.1.15 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

11.1.16 - Refazer suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão do TERMO DE REEBIMENTO DEFINITIVO.

11.1.17 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorrer no local dos serviços.

11.1.18 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

11.1.19 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.20 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e demais acessórios.

11.1.21 - Arcar com todos os tributos e acessórios incidentes sobre o contrato.

11.1.22 - Não empregar mão-de-obra desqualificada para execução do contrato.

11.1.23 - Respeitar e exigir de seus funcionários o cumprimento da legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

11.1.24 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

11.1.25 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

11.1.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.1.27 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.28 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente.

11.1.29 - Fica ainda obrigada a CONTRATADA as demais obrigações aqui não relacionadas, estabelecidas no Edital Convocatório e em conformidade com a Legislação Vigente.

11.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

11.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro - Mar de Espanha – MG-CEP: 36.640-000

CNPJ: 05.320.068/0001-71 Tel.: 32 3276-1115.

camara.me@hotmail.com



11.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

11.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Forma e Condições de Pagamento

12.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente, sendo uma parcela no ato de assinatura e as demais a cada trinta dias.

12.2 – O pagamento do objeto do presente instrumento será efetuado até o dia trinta de cada mês, sendo a primeira no ato de assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CÂMARA Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 16.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

13.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.3.

13.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro - Mar de Espanha - MG-CEP: 36.640-000

CNPJ: 05.320.068/0001-71 Tel.: 32 3276-1115.

camara.me@hotmail.com



débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.6 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CÂMARA, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Condições de Habilitação

14.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.

14.2 – O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Encargos Contratuais

16.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

16.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Acréscimos e/ou Supressões

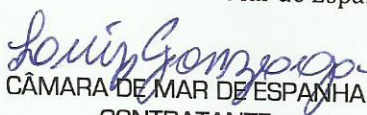
20.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

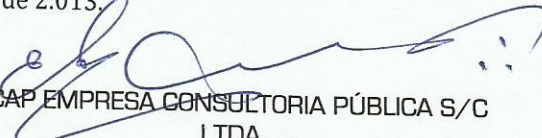
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Alterações

21.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Mar de Espanha, 11 de abril de 2013.


CÂMARA DE MAR DE ESPANHA
CONTRATANTE


ECAP EMPRESA CONSULTORIA PÚBLICA S/C
LTDA





CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro - Mar de Espanha - MG-CEP: 36.640-000

CNPJ: 05.320.068/0001-71 Tel.: 32 3276-1115.

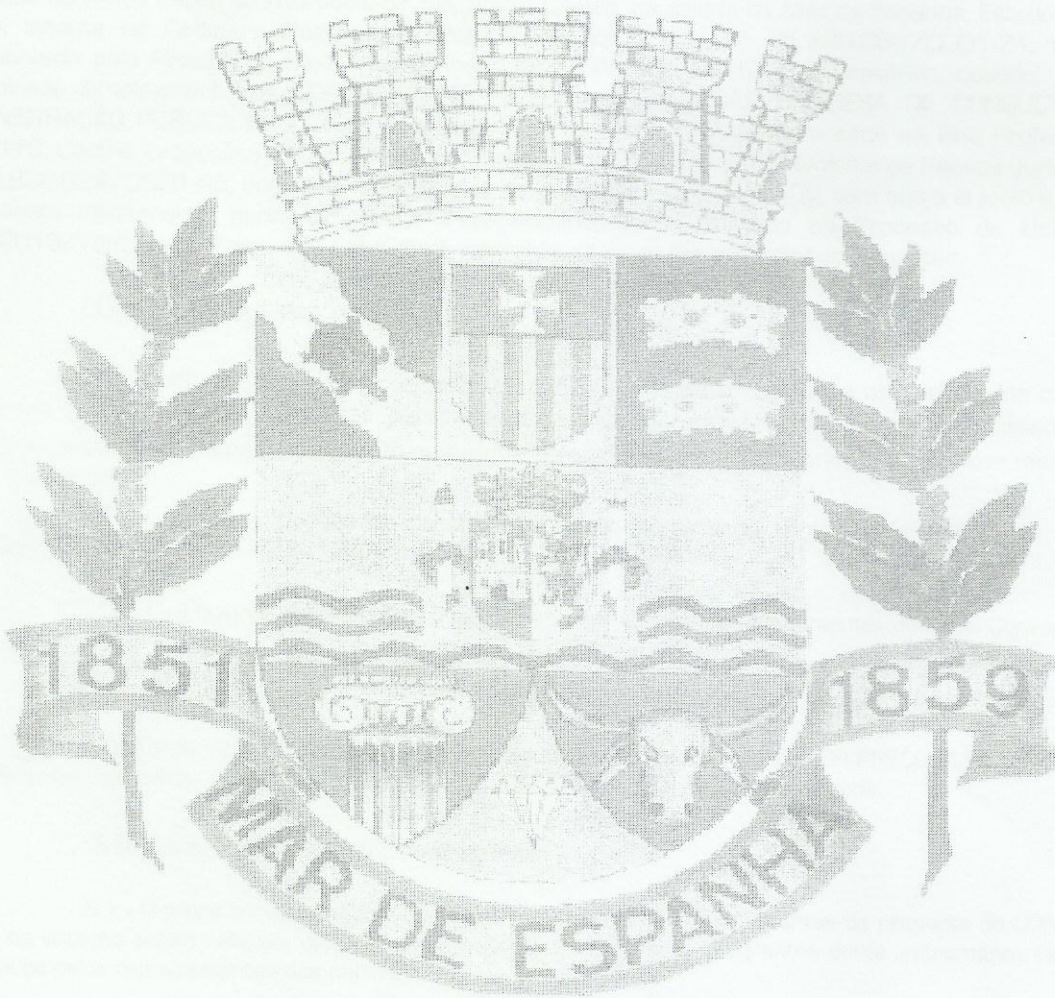
camara.me@hotmail.com

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Dayla Pimentel Ramos
Marina Elisabete Souza Lorenço



Dayla Ramos